

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

LEI Nº 12.052, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Dispõe sobre a divulgação de informações para atendimento de acidentes com animais peçonhentos e aracnídeos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a divulgação em todas as unidades de saúde das orientações necessárias, de forma clara e em local de fácil visualização, bem como dos locais de atendimento, para acidentes com animais peçonhentos e aracnídeos.

Parágrafo único As unidades de saúde de que trata o caput referem-se às Clínicas da Família, Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Hospitais Municipais.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, atuará para a elaboração de campanha de conscientização da população para a prevenção desses tipos de acidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 93f12576

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar